

ESTATUTO SOCIAL SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DO EXERCÍCIO
SOCIAL

Art. 1º A Sicoob Cocred *Cooperativa* de Crédito, CNPJ nº 71.328.769/0001-81, constituída em 27 de julho de 1969, com a sigla Sicoob Cocred, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede e administração na Avenida João Bombonato, n.º 168 – Residencial e Comercial Montecarlo, CEP 14.161-054, na cidade de Sertãozinho - SP;
- II. foro jurídico na cidade de Sertãozinho - SP;
- III. área de ação, para fins de instalação das dependências, limitada aos municípios de Adamantina, Altair, Altinópolis, Álvaro de Carvalho, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Borá, Brodowski, Cajobi, Cajuru, Campinas, Campos Novos Paulista, Cássia dos Coqueiros, Catanduva, Colina, Colômbia, Cravinhos, Dumont, Echaporã, Embaúba, Flórida Paulista, Franca, Garça, Getulina, Guaimbê, Guaíra, Guaraci, Guariba, Guataporã, Herculândia, Iacri, Icém, Inúbia Paulista, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jaú, Júlio Mesquita, Lins, Lucélia, Luís Antônio, Lupércio, Lutécia, Mariápolis, Marília, Matão, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nuporanga, Ocaçu, Olímpia, Oriente, Orlândia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Paraguaçu Paulista, Paraíso, Parapuã, Paulo de Faria, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Pompéia, Pontal, Pradópolis, Queiroz, Quintana, Ribeirão Preto, Rinópolis, Rio Claro, Sales Oliveira, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São Paulo, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Sorocaba, Taiaçu, Taiuva, Terra Roxa, Tupã, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, todos no Estado de São Paulo; e Araxá, Frutal, Patos de Minas, São Sebastião do Paraíso, Uberaba e Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.
- IV. área de admissão de associados abrangendo todo o território nacional;
- V. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa*, devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

§ 3º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 4º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 5º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar e manter relacionamento com a *Cooperativa* todas as pessoas naturais e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como

tenham domicílio ou estejam estabelecidos na área de admissão da *Cooperativa*.

Parágrafo único - Podem associar-se também à *Cooperativa*:

- I. as pessoas jurídicas, regularmente constituídas, registradas nos órgãos competentes e observadas as disposições da legislação em vigor;
- II. os conselhos de fiscalização profissional;
- III. os filhos ou dependentes legais de associados, com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos, incompletos, poderão se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo de 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada; e
- IV. qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam; e
- II. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A *Cooperativa* poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração, podendo ser delegado à Diretoria Executiva a aprovação das admissões e readmissões.

§ 3º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 4º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

SEÇÃO I

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 7º No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará o capital mínimo exigido neste Estatuto Social.

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado, pessoa natural, que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressaltando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*; e
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei nº 5.764/71.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa natural que preste serviço, em caráter não eventual, à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber, relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*;
- VII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil; e
- IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 10 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão, deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 11 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 12 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;
- V. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*; e
- VI. o associado que deixar de operar com a *Cooperativa*, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 13 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de

recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 14 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal; e
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 15 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento; e
- II. a *Cooperativa* poderá promover, a seu único e exclusivo critério, compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

§ 3º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado desligado poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* e sua readmissão será aceita após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria Executiva deliberar as readmissões, quando delegado pelo Conselho de Administração, cabendo a respectiva ratificação por esse órgão, na primeira reunião subsequente à decisão.

Art. 17 Para o associado que foi desligado ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 18 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a não associados, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

Art. 19 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15 deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 20 Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado anualmente até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Parágrafo único. A forma da remuneração do capital social dar-se-á por meio de integralização em quotas-partes no capital social ou através de crédito em conta corrente de cada associado, a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de desligamento por demissão, exclusão ou eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas; e
- IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º A restituição de capital social, para associado desligado, depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 22 O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 05 (cinco) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de seu capital social integralizado, observadas as regras e preservado o valor mínimo de quotas dispostos na Política de Gestão do Capital Social a ser definida pelo Conselho de Administração, além dos seguintes critérios:

- I. Os cooperados com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos poderão receber seu capital social à vista.

- II. Os cooperados que tiverem 65 (sessenta e cinco) anos ou mais poderão receber seu capital social em até 16 (dezesseis) parcelas anuais e sucessivas, proporcionalmente aos anos que faltarem para completar 80 (oitenta) anos.

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 2º A aprovação da solicitação prevista no *caput* dependerá de deliberação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

§ 3º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

§ 4º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto.

§ 5º Não poderá haver resgate de capital se houver operações de crédito em aberto, ainda que não vencidas, visto que as quotas-partes integralizadas respondem como garantia das obrigações do associado assumidas com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15 *caput* e do art. 19 § 2º.

Art. 23 Em hipótese de moléstias graves ou de aposentadoria por invalidez, poderá o associado solicitar resgate de até 100% (cem por cento) das quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo descrito na Política de Gestão do Capital, a ser devolvido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo garantida a manutenção de todos os direitos sociais, mediante a aprovação do Conselho de Administração, conforme condições estabelecidas em Política de Gestão do Capital.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput* deverá observar as regras dispostas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 22, e somente será deferida pela *Cooperativa* se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela *Cooperativa* ou pela *Central* a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 24 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 25 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo; ou
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

Art. 26 As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mantidas na conta sobras ou perdas acumuladas, mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas; e
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda (Sicoob Confederação) e/ou Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob).
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 27 Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*; e
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

Parágrafo único. Poderão ser destinadas ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, a cada exercício social, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

Art. 28 Além dos fundos previstos no art. 27, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, inclusive rotativos, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 29 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela *Cooperativa* Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo e pelo Sicoob Confederação.

Art. 30 A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 31 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

V. Comitê de Auditoria; e

VI. Comitê de Remuneração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 32 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A *Cooperativa* Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em auditoria; e
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A *Cooperativa* Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 33 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada em sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório público irrestrito na rede mundial de computadores.

§ 1º As Assembleias Gerais para eleição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, *quórum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma)

hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 34 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição do Registro de Empresa (NIRE), seguida da indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e *quórum* de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância, ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme art. 32 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 35 O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
e
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 36 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Central* e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 37 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I. pela própria pessoa natural associada com direito a votar; e
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

Art. 38 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 39 Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo único. A votação também poderá ocorrer de forma virtual, por meio de aplicativo próprio a ser utilizado dentro da normatização e legislação vigente.

Art. 40 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 46, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 41 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quórum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral, é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SUBSEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 42 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação do Regulamento Eleitoral e da Política de Governança Corporativa, e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 13, § 2º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da *Cooperativa* à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo.

Art. 43 Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 44 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente; e
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da Política de Remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 46 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações

contábeis de encerramento do exercício, acompanhadas do respectivo relatório da auditoria independente.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 46 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do Estatuto Social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa*, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 47 O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo Regulamento Eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural associado da *Cooperativa*;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência

complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito nos termos da legislação em vigor;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- XI. não estar em exercício de cargo político e/ou não ter exercido cargo político nos últimos 12 (doze) anos, bem como não possuir qualquer processo eleitoral, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- XII. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob, bem como outros dispositivos internos relacionados a conduta ética; e
- XIII. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme Política de Sucessão de Administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria *Cooperativa*.

§ 2º Não poderá haver o exercício de cargo cumulativo nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal e/ou os membros de Comitês os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Na hipótese de membro de órgão estatutário ser indicado e/ou se candidatar a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de renúncia das funções/cargo na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância automática do cargo.

§ 5º Para os fins de compreensão deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 6º O membro que tomar posse em cargo público, assim entendidos como empregos ou funções públicas exercidos na administração direta ou indireta, deverá renunciar a seu respectivo cargo estatutário em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da referida posse, sob pena de vacância automática do cargo.

§ 7º A condição prevista neste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 8º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, respeitada a legislação vigente.

§ 9º É vedado aos ocupantes dos cargos de presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração ou de diretor executivo o exercício simultâneo desses cargos com os de:

- I – presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, cooperativa central de crédito ou confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo; e

II – presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo nos fundos de que trata o inciso IV do *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 10 É vedado aos ocupantes de cargo de conselheiro fiscal o exercício simultâneo, no mesmo sistema cooperativo, desse cargo com outros em:

- I. conselho de administração de cooperativa singular de crédito; ou
- II. diretoria executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito.

§ 11 A Cooperativa adota a seguinte política de renovação para os cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e Diretor Executivo:

- I. Diretor Executivo: contar com até 66 (sessenta e seis) anos na data da eleição;
- II. Conselheiro de Administração e/ou Fiscal: contar com até 71 (setenta e um) anos na data da eleição.

§ 12 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 10 (dez) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 13 Para nomeação de pessoas para compor os Comitês de Auditoria, de Riscos e de Remuneração, deverão ser observadas as regras contidas neste artigo, contudo, não serão aplicáveis aos membros externos nomeados exclusivamente para compor o comitê as regras dispostas no inciso I do *caput* e o parágrafo 11, devendo ser observado ainda:

- I. os membros de Comitê nomeados exclusivamente para a respectiva função não poderão ocupar cargos em outra cooperativa de crédito singular.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, sendo um presidente e um vice-presidente, e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*, vedada a constituição de membros suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no Regulamento Eleitoral.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes; e
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 51 Nas ausências ou impedimentos temporários superiores a 15 (quinze) e inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 52 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 53 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o *quórum* para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 54 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

Art. 55 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas funções;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; e
- VII. diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos do inciso XI do art. 47 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

- IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais Comitês;
- V.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- VIII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX.** nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria, fixar-lhes os valores da remuneração mediante definição da verba global anual pela Assembleia Geral Ordinária, aprovar o regulamento e as regras para o seu funcionamento, bem como definir as atribuições, além de acompanhar o seu desempenho face aos objetivos e metas definidos para a *Cooperativa*;
- X.** nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Remuneração, fixar-lhes os valores de remuneração mediante definição da verba global anual pela Assembleia Geral Ordinária, aprovar o regulamento e as regras para o seu funcionamento, bem como assegurar que os membros cumpram os requisitos exigidos nos normativos vigentes;
- XI.** nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Riscos, fixar-lhes os valores de remuneração mediante definição da verba global anual pela Assembleia Geral Ordinária, definindo minimamente, por meio de regimento interno ou documento equivalente, as regras de funcionamento, as reuniões e a forma da prestação de contas;
- XII.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- XIII.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XIV.** manifestar-se sobre o relatório da Administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XV.** deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XVI.** deliberar sobre a admissão e readmissão de associados, quando não delegados à Diretoria Executiva;
- XVII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

- XVIII.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XIX.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria, área de Riscos, Controles Internos e *Compliance*, e do Comitê de Riscos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XX.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas naturais e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XXI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens imóveis de uso próprio, a ser submetida para Assembleia Geral nos termos do art. 42, I;
- XXIII.** definir os interesses para abertura e fechamento de Postos de Atendimento e Unidades Administrativas Desmembradas (UAD's).

Art. 57 São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração; e
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do

Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva a representação prevista no inciso I.

Art. 58 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando o substituir.

Art. 59 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 60 O Conselho de Administração elegerá, em reunião específica e por maioria absoluta de votos, entre pessoas associadas, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício do cargo e que não sejam membros do colegiado, os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 61 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) diretores, sendo um Diretor Geral, um Diretor Administrativo, um Diretor de Crédito, um Diretor de Negócios e um Diretor de Riscos, Controles Internos e *Compliance*, os demais Diretores Adjuntos.

§ 1º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos dos seus membros e em reunião especificamente convocada para esse fim, pode destituir e substituir qualquer um dos diretores executivos.

Art. 62 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 63 Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro da Diretoria Executiva superiores a 15 (quinze) e inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Conselho de Administração deliberará sobre a substituição, admitindo-se o acúmulo de cargos, mas não suas vantagens.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 64 Nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da ocorrência.

Art. 65 Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 66 Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 55 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV. aprovar a admissão e a readmissão de associados, quando delegada pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VII. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da *Central*, Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria, área de Riscos, Controles Internos e *Compliance* e do Comitê de Riscos, as quais deverão ser tratadas pelos respectivos responsáveis;

- IX. deliberar sobre a abertura e fechamento de Posto de Atendimento (PA), após realizados os trâmites operacionais e observadas as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;
- X. deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, mediante a formalização dos documentos necessários, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências respectivas a concretização e execução do feito;
- XI. assessorar e prestar suporte aos Comitês, mediante acionamento desses; e
- XII. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 57, I, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 68 São atribuições do Diretor Geral, o principal executivo da *Cooperativa*:

- I. coordenar as atribuições dos demais diretores, visando à eficiência no cumprimento de objetivos e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- II. supervisionar e acompanhar as operações e atividades da *Cooperativa*, seu estado econômico-financeiro, fazendo cumprir as decisões do Conselho de Administração, bem como garantir que todas as áreas funcionem de forma integrada e eficiente;
- III. avaliar, por meio de estudos, as oportunidades e viabilidades para novos investimentos e o desenvolvimento de negócios e produtos, e fazer as recomendações ao Conselho de Administração;
- IV. avaliar custo-benefício de operações de crédito e demais produtos financeiros em linha com as estratégias e políticas estabelecidas;
- V. implementar o plano estratégico da *Cooperativa* aprovado pelo Conselho de Administração, coordenar, facilitar e integrar o trabalho das diretorias executivas;
- VI. responder pelo desempenho da *Cooperativa* e representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- VII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VIII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

- IX.** organizar e coordenar ações por meio de comitês, a pedido do Conselho de Administração;
- X.** disseminar a cultura de boas práticas de governança corporativa e implementar práticas que promovam a responsabilidade social e ambiental da Cooperativa, alinhando as operações da Cooperativa com princípios de sustentabilidade, atuando como elo entre a diretoria e o Conselho de Administração;
- XI.** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- XII.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- XIII.** dirigir as funções correspondentes às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, etc.);
- XIV.** executar as atividades operacionais no que tange à movimentação de capital;
- XV.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- XVI.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XVII.** desenvolver produtos financeiros, observando o porte da *Cooperativa*, visando melhor atendimento dos associados;
- XVIII.** garantir que a Cooperativa mantenha níveis adequados de risco, promovendo uma gestão prudente e alinhada com os objetivos estratégicos;
- XIX.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XX.** assessorar os demais diretores nos assuntos de sua área;
- XXI.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal das áreas, estabelecendo plano tático, em linha com as estratégias estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XXII.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XXIII.** resolver os casos omissos em conjunto com outro diretor e deliberar, com os demais diretores, os assuntos que envolverem questões críticas e extraordinárias às competências previstas para os demais diretores, objetivando garantir uma análise aprofundada da demanda e a tomada de decisão alinhada com os objetivos estratégicos da Cooperativa;
- XXIV.** outorgar, juntamente com outro diretor, a quitação de operações, bem como liberar ônus gravados em imóveis objeto de garantia em que a

Cooperativa figure como credora, tais como baixa de alienações fiduciárias e hipotecas, além de cessões fiduciárias de direitos creditórios e penhor; e

XXV. exercer o voto de desempate nas decisões colegiadas.

Art. 69 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. fixar diretrizes, dirigir, executar e zelar as atividades, políticas, eficiência e eficácia administrativas no que tange a recursos humanos, insumos, tecnologia da informação e comunicação;
- II. orientar, acompanhar e se responsabilizar pela contabilidade da *Cooperativa*, fixando as diretrizes estratégicas de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- III. coordenar as atividades relacionadas aos serviços de retaguarda, como prestadores de serviços, jurídico, suprimentos, atividades de expansão e outros serviços de backoffice, assim como os trabalhos administrativos dos Postos de Atendimento, primando pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- IV. elaborar análise da situação econômica e financeira dos Postos de Atendimento, visando promover as melhores condições de desempenho dos investimentos, sugerindo cenários para melhoria de performance;
- V. recomendar ao Conselho de Administração as alterações da estrutura organizacional da *Cooperativa*, objetivando atender às necessidades organizacionais, com vistas ao cumprimento das estratégias estabelecidas;
- VI. orientar, acompanhar e estabelecer estratégias das demais estruturas dos departamentos corporativos relacionadas a área administrativa;
- VII. fornecer informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, às atividades e operações em geral da *Cooperativa*, coordenando as atividades de atendimento das demandas dos associados e do público em geral;
- VIII. coordenar as atividades de gestão de pessoas, garantindo a implementação de políticas junto ao quadro funcional, assegurando que estejam compatíveis com as necessidades da *Cooperativa*, aprovando as movimentações de pessoal em conformidade com as políticas vigentes e o custo-benefício, além de conduzir as ações relacionadas ao clima organizacional;
- IX. coordenar as atividades de tecnologia da informação, infraestrutura e softwares, impulsionando as ações de transformação digital e inovação, com foco em eficiência operacional e melhoria contínua, visando o cumprimento das estratégias estabelecidas;

- X.** coordenar, em conjunto com o Diretor Geral, a elaboração de relatórios de prestação de contas ao Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhados dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- XI.** acompanhar o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- XII.** planejar e controlar o plano orçamentário, alinhado às diretrizes do planejamento estratégico definidas pelo Conselho de Administração, comunicando-as ao quadro funcional e zelando pela execução das diretrizes do plano aprovado;
- XIII.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e elaborar sugestões de medidas ao Colegiado e ao Conselho de Administração;
- XIV.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XV.** assessorar os demais diretores nos assuntos de sua área;
- XVI.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área, estabelecendo plano tático, em linha com as estratégias estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVII.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XVIII.** resolver os casos omissos, críticos e extraordinários à competência desta diretoria, em conjunto com o principal executivo, garantindo a análise aprofundada e a tomada de decisão alinhada com os objetivos estratégicos da cooperativa; e
- XIX.** outorgar, juntamente com outro diretor, a quitação de operações, bem como liberar ônus gravados em imóveis objeto de garantia em que a *Cooperativa* figure como credora, tais como baixa de alienações fiduciárias e hipotecas, além de cessões fiduciárias de direitos creditórios e penhor.

Art. 70 Compete ao Diretor de Crédito:

- I.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos e financiamentos, bem como a concessão de garantias a associados;
- II.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- III.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- IV.** executar as políticas e diretrizes de concessão de crédito;

- V. zelar pelas atividades de vistoria na aplicação do crédito;
- VI. zelar pela segurança da realização dos créditos concedidos aos cooperados;
- VII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- VIII. assessorar os demais diretores nos assuntos de sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área, estabelecendo plano tático, em linha com as estratégias estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- X. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XI. resolver os casos omissos, críticos e extraordinários à competência desta diretoria, em conjunto com o principal executivo, garantindo a análise aprofundada e a tomada de decisão alinhada com os objetivos estratégicos da *Cooperativa*; e
- XII. outorgar, juntamente com outro diretor, a quitação de operações, bem como liberar ônus gravados em imóveis objeto de garantia em que a *Cooperativa* figure como credora, tais como baixa de alienações fiduciárias e hipotecas, além de cessões fiduciárias de direitos creditórios e penhor.

Art. 71 Compete ao Diretor de Negócios:

- I. conduzir suas atividades no relacionamento com cooperados e usuários de produtos e de serviços, com observância de princípios de ética, responsabilidade, transparência e diligência;
- II. propor a promoção da cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com cooperados e usuários;
- III. incentivar o tratamento justo e equitativo aos cooperados e usuários, considerando seus perfis de relacionamento e vulnerabilidades associadas;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à oferta de produtos e serviços financeiros;
- V. responder pela estratégia comercial da *Cooperativa*, em linha com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, coordenando as atividades comerciais da Sede e dos Postos de Atendimento;
- VI. avaliar e acompanhar a eficácia do funcionamento e a evolução dos Postos de Atendimento;
- VII. desenvolver atividades que visem o crescimento sustentável dos negócios, através de expansão de mercado e abertura de novos Postos

de Atendimento na área de atuação da *Cooperativa*, alinhado com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;

- VIII.** responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;
- IX.** desenvolver atividades que visem o crescimento sustentável dos negócios da *Cooperativa*, alinhado às boas práticas de conduta de relacionamento;
- X.** direcionar estratégias para ações e atividades de marketing visando o desenvolvimento de negócios da *Cooperativa*;
- XI.** responsabilizar-se pelos serviços atinentes à captação de informações de cadastro e de contas de depósitos;
- XII.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XIII.** assessorar os demais diretores nos assuntos de sua área;
- XIV.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área, estabelecendo plano tático, em linha com as estratégias estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XV.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XVI.** resolver os casos omissos, críticos e extraordinários à competência desta diretoria, em conjunto com o principal executivo, garantindo a análise aprofundada e a tomada de decisão alinhada com os objetivos estratégicos da *Cooperativa*; e
- XVII.** outorgar, juntamente com outro diretor, a quitação de operações, bem como liberar ônus gravados em imóveis objeto de garantia em que a *Cooperativa* figure como credora, tais como baixa de alienações fiduciárias e hipotecas, além de cessões fiduciárias de direitos creditórios e penhor.

Art. 72 Compete ao Diretor de Riscos, Controles Internos e *Compliance*:

- I.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- II.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- III.** propor a implementação e revisão de política de conformidade, gerenciando o respectivo risco, bem como testar e avaliar a aderência da *Cooperativa* em relação ao arcabouço legal;

- IV. responsabilizar-se pelo gerenciamento de risco, implementando e supervisionando a estrutura, de modo a garantir seu adequado funcionamento;
- V. elaborar as análises, no mínimo semestrais, sobre as atividades relacionadas com o sistema de controles internos e riscos, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VI. avaliar e propor ações relacionadas à estratégia corporativa de Segurança da Informação, definindo e implementando procedimentos de forma a complementar a política de segurança da informação;
- VII. acompanhar o cumprimento dos procedimentos de apuração dos limites e controles referentes ao risco de mercado, e pelo gerenciamento do risco de liquidez;
- VIII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- IX. assessorar os demais diretores nos assuntos de sua área;
- X. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área, estabelecendo plano tático, em linha com as estratégias estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- XII. resolver os casos omissos, críticos e extraordinários à competência desta diretoria, em conjunto com o principal executivo, garantindo a análise aprofundada e a tomada de decisão alinhada com os objetivos estratégicos da Cooperativa; e
- XIII. outorgar, juntamente com outro diretor, a quitação de operações, bem como liberar ônus gravados em imóveis objeto de garantia em que a *Cooperativa* figure como credora, tais como baixa de alienações fiduciárias e hipotecas, além de cessões fiduciárias de direitos creditórios e penhor.

Art. 73 Compete aos Diretores Adjuntos:

- I. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. assessorar os demais diretores nos assuntos de sua área;
- IV. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- V. resolver os casos omissos, em conjunto com o principal executivo; e

- VI.** outorgar, juntamente com outro diretor, a quitação de operações, bem como liberar ônus gravados em imóveis objeto de garantia em que a *Cooperativa* figure como credora, tais como baixa de alienações fiduciárias e hipotecas, além de cessões fiduciárias de direitos creditórios e penhor.

SUBSEÇÃO IV

DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74 A outorga de mandato a procurador da *Cooperativa* dar-se-á pelo Diretor Geral juntamente com outro diretor, sendo que:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*; e
- II. deverá especificar e limitar os poderes dos outorgados.

Art. 75 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 76 A Administração da *Cooperativa* será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º A cada eleição, deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 77 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado em Ata do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até 10 (dez) dias após a aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 78 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal, aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 47 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes;
- III. até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral; e
- IV. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 79 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 55, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 80 No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

Art. 81 Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 82 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença dos 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes; e
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º O membro suplente, quando convocado, poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 83 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela *Cooperativa* de Crédito;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da Administração e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento; e
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

CAPÍTULO VI DOS COMITÊS

SEÇÃO I DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 84 O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, sendo que, pelo menos, um dos membros deverá possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifique para a função.

Art. 85 O mandato dos membros do Comitê será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, podendo haver recondução por mais 1 (um) período subsequente, respeitada a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º Após o final do mandato, observada a possibilidade de recondução descrita no *caput*, o membro somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2º Para nomeação dos membros, o Conselho de Administração deverá observar a regulamentação e legislação em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 47 deste Estatuto Social.

§ 3º Somente fará jus a remuneração os membros do Comitê que não possuírem qualquer outro vínculo com a *Cooperativa*.

Art. 86 O Comitê de Auditoria, constituído na forma de órgão estatutário, deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, ao qual está subordinado.

SEÇÃO II DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 87 O Comitê de Remuneração será composto por 3 (três) membros, incluindo pelo menos um membro não administrador. Os integrantes deverão possuir as qualificações e experiência necessárias para exercer julgamento competente e independente sobre a política de remuneração dos administradores da Cooperativa, considerando também as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo único. Para nomeação dos membros o Conselho de Administração deverá observar a regulamentação e legislação em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 47 deste Estatuto.

Art. 88 O mandato dos membros do comitê será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, podendo haver recondução desde que a permanência no cargo não ultrapasse o prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º Após o final do mandato, observada a possibilidade de recondução descrita no *caput*, a pessoa somente poderá voltar a integrar o comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior.

§ 2º Somente fará jus a remuneração os membros do Comitê que não possuírem qualquer outro vínculo com a Cooperativa.

Art. 89 Compete ao Comitê de Remuneração:

- I. propor ao Conselho de Administração a política de remuneração de administradores da Cooperativa, dispondo sobre as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma da legislação vigente;
- III. supervisionar a implementação e a operacionalização da política de remuneração de administradores da Cooperativa;
- IV. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Cooperativa, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- VI. analisar a política de remuneração de administradores da Cooperativa em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Cooperativa e com o disposto nos normativos vigentes.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá atribuir outras responsabilidades ao Comitê de Remuneração por meio do regulamento que define as suas atividades.

Art. 90 O Comitê de Remuneração, constituído na forma de órgão estatutário, deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, ao qual está subordinado.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

OUTROS COMITÊS

Art. 91 O de Comitê de Riscos será composto por 3 (três) membros que possuam qualificações e experiências necessárias para o cumprimento de suas atribuições, sendo vedada a nomeação de membro que participar de decisões em nível executivo.

Parágrafo único. Somente fará jus a remuneração os membros do Comitê que não possuírem qualquer outro vínculo com a *Cooperativa*.

Art. 92 O mandato dos membros do comitê será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, podendo haver recondução de 2 (dois) membros por mais um mandato.

Parágrafo único. Após o final do mandato, observada a possibilidade de recondução descrita no *caput*, o membro somente poderá voltar a integrar o comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 93 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 94 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a *Cooperativa*, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

TÍTULO IX

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 95 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); e
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao se filiar à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, integra o Sicoob, regendo-se, também, por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar toda ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo e demais normativos;
- IV. acesso, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza; e
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da *Central*, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras

sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da *Central*, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

TÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES

Art. 96 A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob São Paulo; e
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito associada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 97 A filiação à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo importa, automaticamente, em solidariedade desta *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou dos associados de outras cooperativas singulares filiadas à mesma Cooperativa Central, desde que os estatutos dessas cooperativas singulares prevejam idêntica responsabilidade, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária desta *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 98 A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO XI DA OUVIDORIA

Art. 99 A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 100 Além de outras hipóteses prevista em Lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos; e
- V. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 101 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 102 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 103 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 104 Em caso de contradição e/ou omissão, a liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa* poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 106 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser físicos ou digitais, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 107 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 108 As disposições contidas neste Estatuto Social em relação ao Comitê de Remuneração produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da respectiva constituição pelo Conselho de Administração.

Declaramos que este Estatuto Social é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada de 17/03/2025 à 21/03/2025.